
PRESIDÊNCIA

GABINETE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS E DAS VAGAS QUE VIEREM A SURGIR PARA OS CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO E TÉCNICO JUDICIÁRIO

EDITAL Nº 196/2025 (CANDIDATO SUB JUDICE)

A DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, tendo em vista o Edital nº 01/2023 de Abertura de Inscrições do Concurso Público para provimento de cargos vagos e das vagas que vierem a surgir para os cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário da Bahia (nº 3.308), edição de 10/04/2023 e retificação posterior, RESOLVE:

1. Inserir na lista dos aprovados o candidato LUCAS LIMA DA SILVA (Sub Judice), inscrição nº 0000227g, para ocupar a 8ª posição na lista dos Candidatos Autodeclarados Negros para o cargo de Técnico Judiciário – Escrevente de Cartório para a Comarca de Classificação: 001 – Salvador em cumprimento à decisão concedida nos autos do Processo Judicial nº 8009978-07.2024.8.05.0001.

Salvador/BA, 24 de outubro de 2025.

DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 965, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação do fornecimento de alimentação nas sessões do Tribunal do Júri no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como à vista do que consta dos expedientes administrativos TJ- COI-2024/39696 e SEI 80506294.000108/2025-76,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar condições adequadas ao pleno funcionamento das sessões do Tribunal do Júri neste Poder Judiciário do Estado da Bahia, sobretudo na garantia de alimentação dos jurados, prestadores desse relevante serviço público, nos termos do Código Penal;

CONSIDERANDO a racionalização e a padronização dos procedimentos para o fornecimento de refeições e lanches nas unidades do Estado, objetivando maior celeridade, eficiência na gestão e economicidade na sua realização; e

CONSIDERANDO a uniformização de procedimentos nas unidades do Estado, conferindo segurança administrativa e previsibilidade às rotinas de trabalho,

DECIDE

Art. 1º No âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, o fornecimento de alimentação para os participantes das sessões plenárias do Tribunal do Júri obedecerá aos critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º O fornecimento de refeições e lanches terá como objetivo suprir a necessidade das pessoas que participem, de forma direta e indispensável, da realização das sessões plenárias do Tribunal do Júri.

Art. 3º Serão contemplados com o fornecimento de alimentação os integrantes, os auxiliares e os demais participantes cuja presença seja necessária ao regular andamento da sessão, compreendendo autoridades, servidores, jurados, partes, testemunhas e colaboradores, mediante anuência prévia do magistrado presidente, observadas as disposições deste Decreto.

§ 1º As refeições referentes ao jantar serão disponibilizadas exclusivamente nos casos em que a sessão tiver prosseguimento durante esse período.

§ 2º As pessoas convocadas ou designadas para atuação eventual na sessão terão direito à alimentação apenas durante o período de sua efetiva participação.

§ 3º O fornecimento de alimentação aos participantes da sessão plenária observará o princípio da razoabilidade, de modo que, nos casos de atuação em colegiado ou com número elevado de advogados, defensores e/ou promotores, a concessão deverá restringir-se àqueles que, efetivamente, participarem da sessão em plenário.

§ 4º Eventuais excedentes de alimentação poderão ser redistribuídos, de maneira razoável e proporcional, a critério do Juiz-presidente da sessão, respeitadas as finalidades deste Decreto.

Art. 4º A alimentação poderá ser fornecida nos formatos self-service ou refeições individuais embaladas, a critério da unidade demandante, considerando as necessidades da Comarca.

§ 1º A escolha do formato da alimentação deverá ser informada previamente à administração responsável.

§ 2º O fornecimento de alimentação deverá observar normas de higiene e segurança alimentar, com entrega no mesmo dia de sua preparação.

Art. 5º A solicitação de alimentação será formalizada pelo Juiz-presidente da sessão ou por servidor por ele designado, nos prazos que se seguem:

I - Nas comarcas que possuírem contratação vigente de fornecimento de alimentação, o prazo de solicitação seguirá o estipulado na referida contratação;

II - Nas comarcas em que a aquisição for feita mediante dispensa de licitação em razão do valor, a solicitação deverá ser encaminhada à Unidade Gestora com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da sessão do Tribunal do Júri.

Art. 6º Na solicitação de alimentação deverá constar a previsão de quais refeições serão necessárias a cada sessão, bem como a quantidade de cada item a ser fornecido, justificando formalmente eventuais aumentos excepcionais no quantitativo solicitado.

Art. 7º A unidade administrativa responsável deverá realizar o controle formal das refeições solicitadas e consumidas, anexando:

I - ata da sessão do Tribunal do Júri; e

II - relação nominal dos beneficiários da alimentação.

Art. 8º As despesas deverão ser comprovadas mediante apresentação das notas fiscais e relatório detalhado, observando os princípios da economicidade, da eficiência e da transparência.

Art. 9º A Secretaria de Administração expedirá atos normativos relativos às rotinas administrativas e operacionais afetas a este Decreto.

Art. 10. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria de Administração, sendo emitido parecer técnico a ser submetido à deliberação superior.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 24 de outubro de 2025.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 966, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Designa Juiz de Direito para praticar atos inerentes à instrução do Processo nº 0001679-98.2025.2.00.0805.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista do que consta do expediente nº 80506619.000018/2025-30,

DECIDE

Designar a Juíza de Direito MARIANA DEIRÓ DE SANTANA BRANDÃO, titular da 10ª Vara Criminal da Comarca de Salvador, para, sem prejuízo das suas funções, e por delegação do eminente Relator, para praticar os atos inerentes à instrução do Processo nº 0001679-98.2025.2.00.0805, nos termos do art. 292, § 1º, do RITJBA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 24 de outubro de 2025.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 967, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

Designa Juízes de Direito para Comarca de Salvador e Interior do Estado da Bahia.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C I D E